



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2342/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDO

1. DO OBJETO

Apresentação de estudos técnicos, projetos, levantamentos e investigações que subsidiem a elaboração do estudo de viabilidade e a modelagem para a concessão dos serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo, localizado na Avenida São Carlos, s/n, nas intermediações dos Bairros Cidade Jardim, Vila Marina e Vila Costa do Sol e a construção de novo cemitério e crematório, sendo o local adquirido pela concessionária, com prévia anuência da Prefeitura, respeitando as normas legais e exigências dos órgãos competentes.

2. OBJETIVO

2.1. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos convoca pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de estudos que subsidiem a elaboração do estudo de viabilidade para concessão dos serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo, localizado na Avenida São Carlos, s/n, nas intermediações dos Bairros Cidade Jardim, Vila Marina e Vila Costa do Sol e a construção de novo cemitério e crematório, sendo o local adquirido pela concessionária, com prévia anuência da Prefeitura, respeitando as normas legais e exigências dos órgãos competentes.

2.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes no presente edital quanto as Leis e Decretos aplicáveis ao presente caso, em especial aos indicados a seguir:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que, “Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”; e
- c) Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 que, “Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública”.

3. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

3.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste edital de chamamento, as seguintes condições para requerimento e realização dos estudos técnicos:

3.1.1. Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes ao objeto, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Carlos por ocasião da publicação do Termo de Autorização; e

3.1.2. O estudo técnico deverá considerar a regulamentação e as legislações vigentes.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Serão consideradas elegíveis quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos constantes deste Chamamento Público de Estudos, elencados no item IV – Requerimento de Autorização.

4.2. Os interessados habilitados na apresentação dos estudos não poderão participar da futura licitação da concessão dos serviços objeto deste chamamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

5. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1. As pessoas físicas e jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os estudos técnicos deverão protocolizar, junto a Prefeitura Municipal de São Carlos, **até as 18h00 do dia 10/03/2020**, requerimento de autorização no qual constem as informações a seguir, visando o posterior envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos:

5.1.1 Qualificação completa do interessado, que permita:

- a) Identificação da pessoa física ou jurídica, RG, CPF ou cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado e sua localização;
- b) Cargo, profissão, ramo de atividade;
- c) Endereço físico, eletrônico, telefone;
- d) Contrato ou estatuto social, com a última alteração, se aplicável.

5.1.2. Demonstração e comprovação de experiência dos interessados da pessoa jurídica e da equipe envolvida.

- a) **comprovação de qualificação e capacidade técnica:** por meio de comprovação hábil (atestados técnicos, acervos e/ou titulações), demonstrando experiência dos envolvidos na elaboração dos estudos, elementos técnicos e materiais de apoio propostos neste chamamento, preferencialmente em:
 - i. Realização de estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e legal para projetos de concessão privada de serviços de interesse públicos;
 - ii. Realização técnica de licenciamentos ambientais;
 - iii. Realização de estudos de modelagem jurídica para projetos de concessão privada de serviços de interesse públicos.

5.1.3. Prova de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda.
- b) Certidões Negativas (para pessoa jurídica):
 - i. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), certificando que não constam pendências relativas a créditos tributários administrados pela RFB e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, (CND de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
 - ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, (CND de Débitos Tributários);
 - iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante,
 - iv. (CND de Tributos Mobiliários, relativos ao Imposto sobre Serviços e Taxas Mobiliárias);
 - v. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (CRF com o FGTS);
 - vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

5.1.4. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos técnicos similares aos solicitados, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

5.1.5. Indicação de valor de ressarcimento pretendido, mantidas as limitações previstas no artigo 5º, inciso IV, do Decreto Federal nº 8.428 de 2 de abril de 2015, o valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos que não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

5.1.6. Os requerimentos deverão ser endereçados à Prefeitura Municipal de São Carlos, no Endereço Rua São Joaquim, nº 979, 2º Andar, Vila Monteiro (Gleba I), São Carlos, SP, CEP: 13560-300.

5.1.7. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito “Chamamento Público de Estudos nº 01/2020”, Prefeitura Municipal de SÃO CARLOS e a razão social do requerente.

5.1.8. Os requerimentos de autorização entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro em processo.

5.1.9. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados.

5.1.10. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados.

6. DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O Termo de Autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo a vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

6.2. A autorização:

6.2.1. Será conferida sem exclusividade.

6.2.2. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento.

6.2.3. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

6.2.4. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

6.2.5. Será pessoal e intransferível, não cabendo a formação de consórcio;

6.2.6 Será divulgada pela Prefeitura Municipal de São Carlos em seu web site.

6.3. A autorização para a realização de estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Carlos perante terceiros, pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

7. COMPOSIÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

7.1. Os estudos técnicos de que trata o presente Chamamento Público de Estudos tem por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à concessão privada do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo, localizado na Avenida São Carlos, s/n, nas intermediações dos Bairros Cidade Jardim, Vila Marina e Vila Costa do Sol e a construção de novo cemitério e crematório, sendo o local adquirido pela concessionária, com prévia anuência da Prefeitura, respeitando as normas legais e exigências dos órgãos competentes e deverão conter os seguintes escopos mínimos:

7.1.1. Produto 01 – Plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

7.1.2. Produto 02 – Levantamento e Diagnóstico Geral;

7.1.3. Produto 03 – Estudo de Mercado;

7.1.4. Produto 04 – Estudo de Viabilidade Econômico Financeira;

7.1.5. Produto 05 – Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Contratação; e

7.1.6. Produto 06 – Arranjo Jurídico – Institucional da Concessão;

7.2. Durante a elaboração dos estudos técnicos, as pessoas autorizadas poderão requerer informações à Prefeitura Municipal de São Carlos, as quais deverão ser repassadas, sempre que disponíveis, a todas as pessoas autorizadas.

8. VALORES DE RESSARCIMENTO

8.1. A realização, ou não, de qualquer certame licitatório ligado ao objeto deste Chamamento Público de Estudos pautar-se-á em razões de conveniência, oportunidade e delegação a serem examinadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.

8.2. Indicação de valor de ressarcimento pretendido, mantidas as limitações previstas no artigo 5º, inciso IV, do Decreto Federal nº 8.428 de 2 de abril de 2015, o valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos que não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

9. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

9.1. A autorização poderá ser:

9.1.1. Cassada, em caso de:

9.1.1.1. Descumprimento dos Termos de Autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável;

9.1.1.2. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme previsto no ANEXO III, deste edital;

9.1.2. Revogada, em caso de:

9.1.2.1. Perda de interesse da administração pública na concessão;

9.1.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da Prefeitura Municipal de São Carlos;

9.1.3. Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação;

9.1.4. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos técnicos.

9.2. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento da notificação, a pessoa autorizada.

9.3. No caso de descumprimento dos Termos da Autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

9.4. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.

9.5. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 9.1.2.2., os documentos eventualmente encaminhados à Prefeitura Municipal de São Carlos, que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

10.1. Após a publicação da autorização, o interessado deverá apresentar, em prazo de 10 (dez) dias, um Plano de Trabalho contendo cronograma, e solicitação das informações necessárias que estejam sob domínio da Prefeitura Municipal e o modo de condução dos trabalhos.

10.2. O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos à Prefeitura Municipal de São Carlos será de **135 (cento trinta e cinco) dias**, contados da data da publicação do Termo de Autorização.

10.3. O prazo definido no item 10.2. poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de São Carlos, mediante fundamentação.

10.4. Os estudos técnicos deverão ser entregues em uma via física e uma via eletrônica, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

10.5. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou comércio. Se, para fundamentar os estudos técnicos, a pessoa autorizada utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria ou comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separados dos demais documentos, com expressa indicação de seu caráter sigiloso.

10.6. Não há garantia de que os estudos técnicos realizados serão selecionados e utilizados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

10.6.1. Havendo mais de um estudo apresentado, a Prefeitura Municipal de São Carlos efetuará avaliação técnica e atribuição da respectiva pontuação para a indicação do conteúdo que melhor atenderá as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de São Carlos, efetuando a publicação do estudo melhor pontuado.

10.7. Os estudos técnicos deverão ser entregues nos prazos previstos neste Edital, no seguinte endereço: Rua Joaquim, nº 979, 2º Andar, Vila Monteiro (Gleba I), São Carlos, SP, CEP: 13560-300.

10.8. Nas etiquetas dos envelopes, deverá estar descrito “Chamamento Público de Estudos nº 01/2020 Prefeitura Municipal de São Carlos” e contar a razão social do interessado.

10.9. Os estudos técnicos entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro no processo.

10.10. A critério da Prefeitura Municipal de São Carlos, os autores dos estudos técnicos selecionados deverão prestar esclarecimentos sobre os mesmos, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento.

11. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de São Carlos efetuará a avaliação e seleção que considerará os seguintes critérios de análise dos estudos técnicos apresentados frente ao escopo detalhado do ANEXO III.

11.2. O levantamento, investigação ou estudo técnico selecionado não vincula a Prefeitura Municipal de São Carlos, cabendo aos seus órgãos internos a análise quanto a consistência e suficiência daquilo que foi entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

11.3. Havendo rejeição do levantamento, investigação ou estudo técnico selecionado, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

11.4. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação do levantamento, investigação ou estudo técnico, caso necessite-se de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato da reabertura de prazo.

11.5. Concluída a análise do levantamento, investigação ou estudo técnico, haverá a indicação dos valores para eventual ressarcimento, que deverá considerar o atendimento ao escopo definido nesse Chamamento Público de Estudos.

11.6. A Prefeitura Municipal de São Carlos publicará o resultado do procedimento por meio de publicação em seu sítio eletrônico.

11.7. Da decisão da Prefeitura Municipal de São Carlos relativa a seleção e avaliação do levantamento, investigação ou estudo técnico, são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 11 do presente edital.

11.8. O valor estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 15 (quinze) dias contados da data da rejeição.

11.9. O valor estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

11.10. Os valores relativos aos estudos, serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões da Prefeitura Municipal de São Carlos cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

12.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

12.3. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Carlos, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa.

12.4. Interposto o recurso, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Carlos deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

12.5. O recurso não será conhecido quanto interposto:

12.5.1. Fora do prazo.

12.5.2. Perante órgão incompetente.

12.5.3. Por quem não seja legitimado, ou

12.5.4. Após exaurida a esfera administrativa.

12.6. O julgamento do recurso pelo Chefe do Poder Executivo exaure a matéria na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrente, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicacoes.php?dados=Chamada%20Publica@2020@saocarlos.sp.gov.br>.

13.3. O levantamento, investigação ou estudo técnico selecionado pela Prefeitura Municipal de São Carlos deverá ser mantido atualizado, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a concessão e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do edital de licitação referente à concessão dos serviços de utilidade pública do cemitério público municipal Nossa Senhora do Carmo localizado na avenida São Carlos, s/n, nas intermediações dos bairros Cidade Jardim, Vila Marina e Vila Costa do Sol, a construção de novo cemitério e crematório, sendo o local adquirido pela concessionária, com prévia anuência da prefeitura, respeitando as normas legais e exigências dos órgãos competentes e, ainda, a execução do serviço público funerário, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

13.4. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.4.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

13.4.2. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo aquele previsto no item 12.4. deste Edital.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2020.

Mariel Pozzi Olmo

Secretário Municipal de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Os Estudos devem envolver os elementos necessários para a prestação dos serviços cemiteriais, notadamente: o cemitério Nossa Senhora do Carmo, localizado na Avenida São Carlos, s/n, nas intermediações dos Bairros Cidade Jardim, Vila Marina e Vila Costa do Sol e a construção de novo cemitério e crematório, no Município de São Carlos/SP, sendo o local adquirido pela concessionária, com prévia anuência da Prefeitura, respeitando as normas legais e exigências dos órgãos competentes.

2. Os documentos elaborados deverão respeitar os seguintes critérios de apresentação:

2.1. Deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo a assinatura de seu representante legal;

2.2. Deverão ser apresentados encadernados, com as páginas numeradas, com a inclusão de um sumário e de termos de abertura e encerramento.

2.3. Deverão ser entregues também em formato eletrônico (CDROM ou pendrive) contendo os mesmos Estudos na forma de arquivo compatível com softwares de uso comum no mercado e editáveis.

3. Os Estudos deverão conter elementos técnicos, jurídicos e econômicos que consubstanciam proposta de gestão dos serviços públicos cemiteriais do Município de São Carlos/SP, contemplando um horizonte de 20 (vinte) anos, sugerindo-se que contenham os seguintes elementos:

3.1. Estudo Técnico:

3.1.1. Caracterização da área em estudo;

3.1.2. Diagnóstico da situação atual nos livros de registro;

3.1.3. Estudo de cenários de metas e demandas;

3.1.4. Proposições e investimentos para a prestação de serviços cemiteriais;

3.1.5. Proposições e investimentos para a modernização dos ativos;

3.1.6. Indicadores para a avaliação de contrato para a prestação dos serviços;

3.1.7. Propostas de ações para emergências e contingências, deixando claro os riscos, que a empresa ou consórcio, não suportariam ou que indique que o parceiro público administre melhor. Apontar os riscos que serão suportados pelo parceiro privado;

3.1.8. Proposta de gestão dos serviços cemiteriais do **Município do Cemitério Nossa Senhora do Carmo**, a construção e serviços cemiteriais de **novo cemitério**, sendo o local adquirido pela concessionária e viabilidade da instalação de um **CREMATÓRIO**.

3.2. Estudo Econômico-financeiro (acompanhado do plano de negócios, com base anual): Com valor proposto de tarifas a ser pagas pelos usuários (atualização das tabelas)

3.2.1. Planilha de premissas e indicadores contendo todas as premissas adotadas para a confecção do Plano de Negócios (valor da contraprestação mensal, valores de eventuais outros recebíveis considerados no estudo, receita total gerada pelo projeto, investimento total e demais premissas julgadas necessárias) e os indicadores de viabilidade do estudo (taxa interna de retorno, período de retorno, valor presente líquido do fluxo de caixa do projeto e demais indicadores de viabilidade julgados necessários);

3.2.2. Planilha de receitas, incluindo todas as receitas consideradas no projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

3.2.3. Planilha de custos e despesas com a demonstração dos custos diretos e indiretos e os impostos incidentes;

3.2.4. Planilha de investimentos com cronograma físico-financeiro dos investimentos previstos para implantação do projeto;

3.2.5. Planilha de depreciação com o cálculo e depreciação relativa aos investimentos, onde obrigatoriamente deverão ser depreciados integralmente durante o período de projeto;

3.2.6. Planilha de demonstrativo de resultado com a apresentação dos demonstrativos de resultado contábil do projeto.

3.2.7. Planilha de fluxo de caixa com a apresentação do respectivo Fluxo de Caixa do projeto;

3.2.8. A interessada poderá incluir outras planilhas que considerar pertinentes para apresentar seu plano de negócios;

3.2.9. A demonstração da viabilidade econômico-financeira do modelo apresentado pela interessada para a implantação do projeto, bem como a indicação da vantagem econômica, social, ambiental e operacional da proposta e a melhoria de eficiência no emprego de recursos públicos.

3.3. Estudos Jurídicos:

3.3.1. Apresentação da regulação jurídica do projeto, nos termos da legislação vigente;

3.3.2. Apresentação e Justificativa do modelo jurídico proposto;

3.3.3. Proposta de minuta de edital de licitação;

3.3.4. Proposta de minuta de contrato e termo de referência;

3.3.5. Minutas de projeto de lei e outros instrumentos necessários para a autorização de concessão de serviços públicos, bem como para o cumprimento de todos os outros requisitos da legislação correlata, após estudo prévio de alternativas;

3.3.6. Outras minutas ou documentos que forem julgados convenientes ou necessários, pela interessada, poderão ser entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO II – ESCOPO DO TRABALHO

O escopo dos trabalhos deverá seguir:

Produto 1 – Plano de Trabalho

Produto 2 – Levantamento e Diagnóstico Geral

1. Projeção de demanda
2. Projeto operacional e indicadores de desempenho
3. Programas de investimento
4. Estudos ambientais

Produto 3 – Estudo de Mercado

Produto 4 – Estudo de Viabilidade Econômico Financeira

1. Modelagem econômico-financeira
2. Modelo de negócio
3. Estrutura de financiamento
4. Análise de risco

Produto 05 – Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Contratação

Produto 06 – Arranjo Jurídico – Institucional da Concessão Modelagem jurídica

1. Edital
2. Contrato
3. Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO III - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

1. TÓPICOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação e a seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão do elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira, ambiental e legal sobre a concessão para a exploração dos serviços de utilidade pública do cemitério público municipal Nossa Senhora do Carmo localizado na Avenida São Carlos, s/n, nas intermediações dos bairros Cidade Jardim, Vila Marina e Vila Costa do Sol, a construção de novo cemitério e crematório, sendo o local adquirido pela concessionária, com prévia anuência da prefeitura, respeitando as normas legais e exigências dos órgãos competentes e, ainda, a execução do serviço público funerário supracitados, seguirá roteiro, dividido em três etapas:

1.1. Etapa 1 - Verificação se os estudos apresentados pelas empresas autorizadas, atendem aos requisitos constantes no Edital de Chamamento Público de Estudo nº 01/2020.

Nota Técnica 01 – Apresentação dos estudos técnicos por parte da (s) empresa(s) autorizada(s) à Prefeitura Municipal de São Carlos no prazo limite de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da publicação dos resultados das empresas autorizadas sob o Edital do Chamamento Público de Estudo nº 01/2020.

Pontuação:

- i. **Entrega no prazo:** 20 pontos.
- ii. **Entrega fora do prazo:** 0 ponto.

Nota Técnica 02 - Apresentação dos 6 (seis) grupos de produtos, conforme previsto no item 7, do Edital CPE nº xxx / 2020, por parte da(s) empresa(s) autorizada(s) à Prefeitura Municipal de São Carlos, sendo esses: (i) plano de trabalho; (ii) levantamento e diagnósticos geral; (iii) estudo de mercado; (iv) estudo de viabilidade econômico-financeira; (v) arranjo jurídico – institucional da concessão; e (vi) integração dos estudos de viabilidade e definição da modelagem de contratação.

Pontuação:

- i. **Para cada grupo de produto entregue:** 5 pontos para cada grupo de produto entregue.

1.2. Etapa 2: Avaliação qualitativa sobre os grupos de produtos encaminhados para a Concessão.

A avaliação qualitativa consistirá na verificação se os grupos de produtos atendem os requisitos listados.

- i. **Item A:** A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.
- ii. **Item B:** A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, as melhores práticas, metodologias e soluções aplicadas ao objeto dos estudos.
- iii. **Item C:** A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes.
- iv. **Item D:** A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.
- v. **Item E:** O impacto econômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Nota Técnica 03 – Notas dos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Requisitos	Notas dos Requisitos (Entre 0 até 20)
Item A: Consistência e a coerência	
Item B: Adoção das melhores técnicas de elaboração	
Item C: Compatibilidade com a legislação aplicável	
Item D: Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento	
Item E: Impacto econômico da proposta para o empreendimento	
TOTAL DA NOTA TÉCNICA 03 (Soma dos itens A+B+C+D+E)	

Pontuação:

A pontuação para cada item dos requisitos será atribuída de acordo com os seguintes critérios de qualificação, na avaliação dos documentos e informações apresentadas:

a) INACEITÁVEL – Nota Parcial = 0 (zero): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação: (i) não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas; (ii) apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou (iii) apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital;

b) INADEQUADO – Nota Parcial = 5 (cinco): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da Proponente não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da Prefeitura do Município de Taubaté quanto à qualidade dos estudos apresentados;

c) REGULAR – Nota Parcial = 10 (dez): serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a Proponente apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, no Edital, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de ampliar o conhecimento já estabelecido dos problemas, que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto do Edital; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas;

d) BOM – Nota Parcial = 15 (quinze): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

e) **EXCELENTE** – Nota Parcial = 20 (vinte): nesta qualificação será enquadrada a Proponente cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela Prefeitura do Município de São Carlos em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para sua implantação e dos aspectos ambientais, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes.

2. NOTA FINAL

A Nota Final consistirá na somatória simples das Notas Técnicas:

Nota Final (NT): Nota Técnica 01 + Nota Técnica 02 + Nota Técnica 03.

A seleção do estudo técnico preparatório à concessão para a exploração dos serviços de utilidade pública do cemitério público municipal Nossa Senhora do Carmo e a construção de novo cemitério e crematório se dará pela proposta que somar o maior número de pontos.